

PROPRIEDADE INTELECTUAL: CONTEXTO HISTÓRICO, IMPORTÂNCIA E SUAS FORMAS DE PROTEÇÃO.

INTELLECTUAL PROPERTY: HISTORICAL CONTEXT, IMPORTANCE AND THEIR FORMS OF PROTECTION.

*GOMES, Rita de Cassia Medeiros

<https://orcid.org/0000-0001-8362-019X>

<http://lattes.cnpq.br/0264016279066537>

RECEBIDO 01/10/2020

APROVADO 04/10/2020

PUBLICADO 07/10/2020

Editor Responsável: Carla Caldas

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN: 2316-8080

DOI:10.16928

RESUMO

O presente Trabalho, “Propriedade Intelectual: Contexto histórico, importância e suas formas de proteção” é capítulo da pesquisa de Conclusão de Curso, intitulada: “A Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção: perspectivas de amparo legal e de atuação”, tem por finalidade estudar o Instituto Propriedade Intelectual, seu sistema de proteção, sua influência nos diversos campos do Direito e a relação deste com a Propriedade Intelectual e em específico: Levantar e registrar os dados que apresentem as concepções diversas sobre Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção. Ainda, a sua contribuição para a sociedade, sua relevante função social, o incentivo a pesquisa, inovação e, criação, tendo à indústria, a economia, a universidade e a criação humana como pontes para consolidar o Instituto. Em relação à proposta de pesquisa, tem-se como objeto de estudo o “Instituto Propriedade Intelectual”, com o objetivo de Investigar quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico, profissional e legalmente como está amparada, através de pesquisas em fontes diversas e atualizada. Tendo assim, a seguinte problemática: Quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico e de atuação? A metodologia de pesquisa está fundamentada na pesquisa bibliográfica e o método utilizado é a revisão literária narrativa, sendo esta uma pesquisa qualitativa e descritiva. Foi possível perceber grande embate doutrinário e jurisprudencial quanto ao objeto pesquisado e o sistema de sua proteção. No entanto, também foi possível detectar a relevante importância desse instituto para o avanço: social, econômico, cultural e se assim for possível manifestar, a percepção de um estudo e conhecimento híbrido que perpassa por vários campos de atuação e domínio, além do Direito.

Palavras-chave: Contexto histórico. Criação. Formas de Proteção. Direito. Propriedade Intelectual

*Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCampinas/SP, na linha de pesquisa: Ensino Superior- Universidade, Formação de Professores. Especialista em Planejamento e Gestão em Organização da Educação Escolar pela UNESP de Araraquara/SP
Bacharel em Direito pela Universidade Anhanguera –Leme/SP

ABSTRACT

The present work, “Intellectual Property: Historical Context, importance and its forms of protection” is a chapter of the Course Conclusion research, entitled: “Intellectual Property and the different forms of protection: perspectives of legal support and performance”, has for the purpose of studying the Intellectual Property Institute, its protection system, its influence in the different fields of law and its relationship with Intellectual Property and in particular: To collect and record data that present the different conceptions about Intellectual Property and the different forms of protection. Also, its contribution to society, its relevant social function, the incentive to research, innovation and creation, with industry, the economy, the university and human creation as bridges to consolidate the Institute. In relation to the research proposal, the object of study is the “Intellectual Property Institute”, with the objective of Investigating which important contributions Intellectual Property can provide, both for society and for the scientific, social, economic field, professionally and legally as it is supported, through research in different sources and updated. Thus, having the following problem: What important contributions can Intellectual Property provide, both for society, and for the scientific and operational field? The research methodology is based on bibliographic research and the method used is the narrative literary review, which is a qualitative and descriptive research. It was possible to notice a great doctrinal and jurisprudential clash regarding the researched object and the system of its protection. However, it was also possible to detect the relevant importance of this institute for advancement: social, economic, cultural and if it is possible to manifest it, the perception of a study and hybrid knowledge that permeates several fields of activity and domain, in addition to Law.

Keywords: Historical Context. Creation. Forms of Protection. Right. Intellectual property

RESUMEN

L’ouvrage actuel, « intellectual Property: Historical Context, importance and its forms of provision » est un chapitre de la recherche sur la conclusion du cours, intitulé : « a propriété intellectuelle et les différentes formes de protection : perspectives de soutien juridique et de performanc », a pour but d’étudier l’Institut de la propriété intellectuelle, son système de protection, son influence dans les différents domaines du droit et de sa relation avec la propriété intellectuelle et en particulier: recueillir et consigner des données qui présentent les différentes conceptions sur la propriété intellectuelle et les différentes formes de protection. En outre, sa contribution à la société, sa fonction sociale pertinente, l’incitation à la recherche, l’innovation et la création, avec l’industrie, l’économie, l’université et la création humaine comme des ponts pour consolider l’Institut. En ce qui concerne la proposition de recherche, l’objet de l’étude est l’« nstitut de la propriété intellectuell », avec l’objectif d’étudier quelles contributions importantes la propriété intellectuelle peut fournir, à la fois pour la société et pour le domaine scientifique, social, économique, professionnellement et juridiquement comme il est soutenu, par la recherche dans différentes sources et mis à jour. Ainsi, ayant le problème suivant : Quelles contributions importantes la propriété intellectuelle peut-elle apporter, tant pour la société que pour le domaine

scientifique et opérationnel ? La méthodologie de recherche est basée sur la recherche bibliographique et la méthode utilisée est la revue littéraire narrative, qui est une recherche qualitative et descriptive. Il a été possible de remarquer un grand affrontement doctrinal et jurisprudentiel concernant l'objet recherché et le système de sa protection. Cependant, il a également été possible de décevoir l'importance pertinente de cet institut pour l'avancement : social, économique, culturel et s'il est possible de le manifester, la perception d'une étude et des connaissances hybrides qui imprègnent plusieurs domaines d'activité et de domaine, en plus du droit.

Mots-clés: Contexte historique. Création. Formes de protection. C'est ça. Propriété intellectuelle

Introdução

O tema selecionado para a pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, desperta o interesse, por ser uma área que abrange formas variadas à proteção da criação humana, de seus atos criativos e intelectuais afins, geralmente com a finalidade de produzir ideias e as materializar, tendo impacto tanto na economia como na tecnologia, com cunho de função social, comercial e econômica, além de estar presente no nosso dia-a-dia .

Enfim, é uma temática interessante para estudo, pois é pouco discutida no curso de direito e é um ramo deste, importante para a atualidade, em que auxilia na proteção aos direitos dos criadores, reconhecendo e valorizando suas criações e invenções, de tal modo que possa chegar de forma adequada à utilização pela sociedade. Além de ser uma área que possibilita um estudo híbrido e com influência em diversos campos do direito e demais campos de estudos fora dele.

Ainda justifica-se que o trabalho proposto: “A Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção: perspectivas de amparo legal e de atuação” merece atenção porque é um assunto de interesse coletivo, visto que a temática oferece muitas informações relevantes que podem ajudar a entender todo um sistema de proteção da criação das ideias em um contexto social capitalista e competitivo, cujo autor da criação além do direito de ser reconhecido intelectualmente por sua obra, também terá o direito de reivindicar os proventos econômicos de sua criação e demais direitos que lhe forem pertinentes. E é neste contexto que se insere o Sistema de Propriedade Intelectual para garantir a proteção legal aos criadores sobre suas criações. Merece atenção também, porque, além da proteção, o instituto Propriedade Intelectual incentiva à produção de conhecimento, faz acontecer à circulação de bens, inspira novas tecnologias e pode alavancar a economia de um país. Logo, merece também olhar diferenciado pelas

contribuições que esse instituto: “Propriedade Intelectual” proporciona, tanto para a sociedade como para o campo científico e profissional e, as contribuições de direito jurídico sobre a proteção intelectual. Assim para promover o Trabalho de Conclusão de Curso, procurou-se a resposta a partir do seguinte questionamento: “Quais contribuições importantes a Propriedade intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico, profissional e legalmente como está amparada?”, com a finalidade de alcançar o principal objetivo da pesquisa: “Investigar quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico e profissional e legalmente como está amparada, através de pesquisas em fontes diversas e atualizada”, foi necessário: Investigar, levantar e analisar dados de pesquisas diversas na área pretendida, tendo a pesquisa cunho de Metodologia Bibliográfica, com suporte no método da Revisão de Literatura Narrativa, sendo esta uma pesquisa qualitativa e descritiva.

Entende-se como Revisão Literária, segundo o manual de pesquisa da Biblioteca Dante Moreira Leite do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo-USP (2015), sendo processo que tem como finalidade, buscar, analisar e realizar descrição de um corpo do conhecimento para encontrar resposta a uma pergunta específica, em que, a Literatura cobre todo material relevante que é escrito sobre um tema: livros, artigos de periódicos, artigos de jornais, registros históricos, relatórios governamentais, teses e dissertações e outros tipos.

Sendo que os tipos de Revisão da Literatura se destacam em: narrativa, sistemática e integrativa. No caso desta pesquisa, o foco ficou na Revisão da Literatura Narrativa, visando não utilizar critérios explícitos e sistemáticos na busca e análise crítica da literatura, sendo esta, adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertação, teses, trabalhos de conclusão de cursos.

E como Metodologia de Pesquisa Bibliográfica, pesquisa desenvolvida a partir de material já existente, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Para alcançar o objetivo geral foi necessário se ater aos objetivos específicos propostos para a pesquisa, neste capítulo que é: Levantar e registrar os dados que apresentem as concepções diversas sobre Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção.

Para fundamentar-se teoricamente a pesquisa, buscou apoio em fontes bibliográficas, artigos, periódicos, sites, pesquisa científica (mestrado e doutorado), legislações, Constituição da República Federal de 1988 e demais fontes que forem necessárias para esclarecer pontos relevantes ao trabalho a ser apresentado. Ainda cabe ressaltar que a metodologia fará jus da pesquisa em periódicos mais atualizados, visto que se tratando de leis, normas, concepções, tratados, há a necessidade de estar o mais próximo do tempo real. Assim, busca-se a pesquisa no período dos últimos cinco anos, salvo, quando se tratar de contextualização histórica, que poderá ser de período mais estendido. Teve como fonte de busca: livros, sites, artigos, periódicos, teses e dissertações, cujos descritores favoreceram os assuntos apresentados para cada momento da pesquisa.

Assim, procurou através dos três capítulos citados acima, responder a questão problema da pesquisa: “Quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico e profissional?”, com a finalidade de estudar e apresentar um breve recorte das possibilidades importantes desse instituto: Propriedade Intelectual ramo do Direito Privado, mas que também ampara em casos específicos a Administração Pública e sua positivação no Brasil, atendendo o objetivo geral que permeia a pesquisa deste Trabalho de Conclusão de Curso: “ Investigar quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico e profissional e legalmente como está amparada, através de pesquisas em fontes diversas e atualizadas”.

Considerando que o tema por si, não se esgota, pois a propriedade intelectual por ser campo que protege interesses, criações, ideias, inovações, ou seja, conjunto de direitos sobre as criações humanas, protegendo diferentes formas, está e deve ser sempre revisitado, em sua concepção, função, abrangência, mesmo porque, se nasce da Lei, as leis modificam de acordo com o interesse social e assim , todo contexto acaba se inovando, requerendo, olhares atentos e investigativos sobre a temática **Propriedade Intelectual: contexto histórico, importância e suas formas de proteção.**

1-Contexto Histórico.

A propriedade intelectual é um instituto de estudo recente, tanto para o ordenamento jurídico internacional como para o ordenamento jurídico brasileiro, com grande relevância patrimonial, de valor econômico em que o capital de uma empresa pode concentrar mais na área intelectual do que em outras, além da relevância de cunho moral, ético, cultural e valor social em que:

(...) é considerada um dos princípios motores da economia globalizada. Caracteriza o reconhecimento de formas legais de apropriação do conhecimento humano, tanto da materialização dos insights ou frutos da criatividade humana, como dos resultados de pesquisa e conhecimento técnico que se concretizam em produto novo ou modificado (INPI, 2008, s/p).

Porém, a concepção de propriedade é mais antiga do que imaginamos, percorrendo desde o próprio surgimento da humanidade até o momento atual. Dessa forma, para melhor entender a posição do instituto “Propriedade Intelectual”, sua valoração, tanto para o ordenamento jurídico, como para a sociedade contemporânea, acredita-se, ser necessário situar também, o entendimento sobre a concepção de propriedade, propriedade material e, propriedade imaterial, nesse primeiro momento.

Ressalta-se como legitimidade científica pertinente a esta pesquisa para este capítulo, através da revisão literária realizada, que o estudo em pauta tem suas origens em pontos diversos, o que pode acarretar certo embate doutrinário ou jurisprudencial e justamente por essa situação é que não se tem o intuito com este trabalho de encerrar, pontuar, ou finalizar uma discussão sobre a sua origem, importância, finalidade, os campos e formas de proteção, a positivação da propriedade intelectual, e sim, como, ao longo do tempo foi se transformando e gerando a proteção da propriedade imaterial das obras intelectuais, advindas da criação da mente humana, ou criação do intelecto humano e sua influência para o desenvolvimento da sociedade.

Quanto à Propriedade Material é provável que a noção inicial de propriedade tenha sua origem e seus desdobramentos, com base em estudos sobre as propriedades gentílicas, referentes a clãs e tribos, seja ela de natureza coletiva, cujos indivíduos apenas possuíam uma ideia próxima referente à posse, podendo usufruir da propriedade sem poder aliená-la ou transmiti-la a terceiros.

Seguindo essa ideia, deduz-se que os objetos não eram de exclusividade de um indivíduo, mas sim, de uma coletividade da qual fazia parte, utilizado indistintamente por diversas pessoas de um mesmo grupo, desde que tivesse aplicabilidade para um mesmo fim. É o que defende os preceitos de Francisco Cardoso Oliveira (2006), em sua obra: “Hermenêutica e Tutela da Posse e Propriedade”.

Como exemplo pode-se citar a utilização de produto, originário da coleta de frutos, como cesta e sacola, ou bens empregados para a caça, como arco e flecha, ou a lança, o qual se percebe não pertencer a um indivíduo, como único proprietário, mas sim, com uma função específica para a coletividade.

Ainda neste período, surge também a ideia de propriedade, como noção de privado, segundo Loureiro (2003), citado por Silva e Silva (2018):

(...) os objetos de uso pessoal, que eram obtidos ou fabricados pelo possuidor, e os acompanhavam durante toda a sua vida. Tais objetos possuíam função secundária dentro do grupo, não servindo para uma ação coletiva, ou que gerasse benefício para todo o grupo de determinada tribo (p.4).

Todavia apesar de uma ideia de propriedade que seja local e fechada, o conceito evoluiu, na medida em que a necessidade dos povos precisa se organizar melhor, passando o modelo gentílico para um modelo de organização de cunho social baseado no território, segundo o que preceitua, Norberto Bobbio, 2000.

Dessa forma, a propriedade evoluiu à medida que suas características sofrem influências através dos tempos, em que seus desdobramentos ocorrem de forma mais ampla no Império Romano, definindo nesse contexto, o instituto como, direito do proprietário a plenitudes das atitudes sobre seus bens e é justamente, nesse momento, segundo Oliveira (2006), que se cria a ideia de dois novos institutos: 1- a noção de bens móveis e; 2- a noção de bens imóveis para melhor compreender a complexidade da propriedade sobre as coisas e como elas deveriam ser regidas.

Coisa é gênero do qual bem é espécie. É tudo o que existe objetivamente, com exclusão do homem. (...) bens são coisas que por serem úteis e raras, são suscetíveis de apropriação e contêm valor econômico. Somente interessam ao direito, coisas suscetíveis de apropriação exclusiva pelo homem, sobre as quais possa existir um vínculo jurídico, que é o domínio. (...) podemos afirmar que designa, mais particularmente, os bens que são, ou podem ser, objeto de direitos reais. Nesse sentido dizemos direito das coisas (GONÇALVES, 2016, p.19).

No entanto, é Aristóteles que introduz a ideia de Propriedade, vinculada a uma função social, segundo Cavedon (2003, p.83), citado por Silva e Silva (2018) ao defender que:

(...) tendo cada cidadão a sua propriedade particular, a põe em parte ao serviço dos amigos, e dela se serve em parte como de um bem comum. A propriedade é privada, sendo o seu uso comum, pois pensamos que a propriedade não deve como o pretendam alguns escritores; que finalmente, não é preciso que os cidadãos se privem dos seus meios de subsistência (p.05).

Com isso, entende-se, que a propriedade surge como instituto privado, mas que não deixa de prestar função pública de utilidade, ao passo que continua de alguma forma, sendo comum em sua função social.

Com o Estado Moderno os debates referentes à propriedade persistem e o Estado surge para proteger o pacto social, em que o soberano possa garantir o direito à propriedade, passando ao longo do tempo a estabelecer normas gerais de relação entre as coisas e quem as detém por direito, que acaba servindo como base para a constituição do próprio Estado.

Quanto à concepção de Propriedade em Geral, a legislação brasileira, em seu atual Código Civil de 2002, no art.1228, não apresenta uma definição clara de propriedade, enunciando apenas os poderes do proprietário: “*O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha*”.

E que segundo Gonçalves (2016):

Trata-se do mais completo dos direitos subjetivos, a matriz dos direitos reais e o núcleo do direito das coisas. (...) nessa consonância, o conceito de propriedade, embora não aberto, há de ser necessariamente dinâmico. Deve-se reconhecer, nesse passo, que a garantia constitucional da propriedade está submetida a um intenso processo de relativização, sendo interpretada, fundamentalmente, de acordo com parâmetros fixados pela legislação ordinária (p.223).

Diante da nova fase caracterizada pelo sistema capitalista e após a Revolução Industrial é que foi possível potencializar o conceito de propriedade, iniciando sua tramitação de bens exclusivamente tangíveis e materiais (objetos físicos) para bens intangíveis ou imateriais.

Já em relação à questão da propriedade imaterial é necessário que se adentre na ideia de bem intangível e bem imaterial, visto que os primeiros conceitos apresentados de propriedade estavam intrinsecamente relacionados à esfera dos bens tangíveis, como já apresentado acima.

Logo, entende-se como bem intangível segundo Lacruz (2000), citado por Silva e Silva (2018), como:

Num sentido próprio, a noção de bem intangível se reserva aos produtos da mente e da consciência humana, capazes de manifestação exterior que possam ser difundidos ou que possam ser reproduzidos, que podem de alguma forma ser monopolizados, e aqueles a quem a lei concede tutela (p.08).

Ou ainda como por bem imaterial, segundo Dies Picazo (1967), citado pelos mesmos autores acima, compreendido: “*como realidades, que não possuindo forma, e sendo produtos de criação do espírito humano, o direito valora como objeto dotado de direitos subjetivos*”.

Entende-se por Direito Subjetivo a faculdade jurídica, opção que o indivíduo possui de se utilizar ou não do direito.

Para melhor entendimento, elencam-se algumas características básicas e comuns dos bens imateriais, e em seguida da propriedade imaterial, segundo a concepção de Moreno (2012), citado, também, por Silva e Silva (2018, p.09).

Em relação aos bens imateriais:

a- **Necessidade de materialização**: O bem imaterial deverá obrigatoriamente manifestar-se de forma material, pois somente nesta forma o bem imaterial pode existir para satisfazer um interesse econômico;

b- **Repetitividade ilimitada**: se traduz na possibilidade de circulação ilimitada, de forma que várias pessoas possam desfrutar da manifestação corpórea do bem imaterial, sem, no entanto, impedir que seu titular possa usufruir de seus benefícios.

c- **Indestrutibilidade**: capacidade de poder ser reconstruído indefinidamente, no sentido de circulação em séries;

d- **Possibilidade de não uso imediato**: Por sua natureza de bem meramente intelectual, a possibilidade de sua materialização física, está separada de sua concepção como bem imaterial, podendo permanecer como conceito por um bom tempo.

Em relação à propriedade imaterial:

- a- O caráter temporal da propriedade imaterial.
- b- A impossibilidade de uma possessão exclusiva (de onde se deriva a ausência de uma eventual tutela possessória).
- c- Configuração mais para características da propriedade (ter) do que para o *dominium* (possuir) da coisa: uma vez divulgada a ideia intelectual, ela sai da exclusiva disponibilidade material do autor. A posse material do bem não é necessária juridicamente para exclusividade de uso e gozo que a lei garante ao titular.
- d- Diferentes modos de aquisição: Na sua maioria coincidente com os casos de aquisição da propriedade material, mas com alguns casos em que esta possibilidade não existe, como na acessão, por exemplo.

Pode-se dizer que a criação do instituto Propriedade Imaterial está relacionada com a concepção e a noção de propriedade do intelecto humano, e que a junção de ambos os institutos (Propriedade Material e Propriedade Imaterial), deu o impulso significativo, como condão para o surgimento de um novo ramo específico da propriedade, denominado como Propriedade Intelectual.

1.1 -Em relação à Propriedade Intelectual.

No que confere ao instituto, entende-se segundos estudos e as análises a partir das revisões literárias de pesquisas sobre a temática, que teve seu início em fases nacionais, em que cada estado concedia a propriedade ao artista ou inventor, a partir de critérios próprios, denominadas como a primeira proteção deste ramo jurídico, destinadas aos comerciantes da idade média, que possuíam marcas, exteriorizadas por selos com a função de diferenciar seus produtos e que segundo, SCHECHTER, 1999, citado por Silva e Silva (2018), *na prática, a marca servia para distinguir mercadorias localmente comercializadas, as criações eram submetidas a registro nas associações, investindo o titular de um privilégio de uso exclusivo.*

O primeiro estatuto de Propriedade Intelectual, foi promulgado em Veneza (1474), objetivando o estímulo ao avanço tecnológico, através da concessão de licenças de importação das mercadorias com a condição de que as invenções fossem incorporadas.

Os direitos de Propriedade Intelectual entre os séculos XVII e XVIII se diferenciavam, segundo cada nação que os protegia, iniciando já neste período a distinção entre Propriedade Industrial e Propriedade do Direito Autoral ou Propriedade do Intelecto, denominada por partes de doutrinadores, em que ficava evidente, a atribuição de exclusividade na exploração, em favor aos inventores, voltados a indústria e aos criadores, voltados a área autoral.

Assim, percebe-se que a Propriedade Intelectual está presente desde os primórdios até o presente momento, se consolidando cada vez mais, visto que o avanço tecnológico atrelado a Era do Conhecimento e a Informação em um mundo globalizado exigem-se dos indivíduos, pertencentes a uma sociedade em constante transformação, desenvolverem as capacidades de criar, inventar e ou reinventar instrumentos, meios para melhorar a qualidade de vida e que dessas criações, sejam criados sistemas de proteção.

Com o avanço e desenvolvimento da Propriedade Intelectual, leis foram sendo normatizadas para regulamentar as criações, podendo se dizer que foi através de muitas trajetórias em Convenções, Acordos e Tratados Internacionais que se configuraram como normatizações, regras e leis de proteção do que se produz, cria e inova, com a finalidade de se convencionar um sistema de proteção à propriedade intelectual, com grande impacto na era da economia baseada no conhecimento.

A intenção do sistema de propriedade intelectual não é de uma proteção ilimitada, pois isso poderia travar o desenvolvimento tecnológico, inviabilizando novas pesquisas e produtos criando um congelamento e um desequilíbrio no mercado. Há regras claras que incluem, em alguns casos, a obrigatoriedade de apresentação do conteúdo da criação à sociedade, como o caso das patentes (BAGNATO, SOUZA E MURAKAWA, 2016, p.05).

Vejam-se alguns marcos fundamentais, na tentativa de regular o sistema de proteção à propriedade intelectual, aqui apresentados, segundo pressupostos de Bonetti e Jungmam (2010) e Silva e Silva (2018), do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e das Publicações da Escola de AGU-Propriedade Intelectual-Conceitos e Procedimentos, de Leslie Bocchino (2010), com algumas adequações a partir das revisões literárias realizadas em demais artigos e documentos que por vez, serão apresentados neste momento no transcorrer do trabalho monográfico.

Seguem-se:

- 1474- Concessão da Carta Patente na República de Veneza.
- 1623- Estatuto dos Monopólios, na Inglaterra.
- 1791- Lei Chapellier que aborda a extinção dos privilégios das corporações de ofícios e consagra a liberdade de indústria na França.
- 1809- D. João VI concede privilégios referentes a invenção no Brasil.
- 1883- Convenção da União de Paris, como primeiro acordo internacional referente à Propriedade Intelectual, objetivando a Proteção da Propriedade Intelectual (CUP), em que foram criadas bases para o atual Sistema Internacional da Propriedade Intelectual.
- 1886- Convenção da União de Berna objetivando a proteção das obras literárias e artísticas.
- 1891- Acordo de Madri, referente ao registro de marcas.
- 1925- Acordo de Haia/WIPO, referente ao Registro Internacional dos Desenhos e Modelos Industriais.
- 1957-Acordo Internacional de Nice de Produtos e Serviços, referente à aplicação de registro de marcas (Acordo constituído por ocasião da Conferência Diplomática de Nice-Paris, em 15 de junho de 1957, e revista em Estocolmo, em 1967, e em Genebra, em 1977, com efeito corretivo em 1979). O emprego da Classificação de Nice é obrigatório não somente para o registro nacional de marcas, como, ao Registro

Internacional de Marcas efetuado em Bureau Internacional da OMPI, nos países signatários para proteção da Propriedade Industrial.

- 1961- Convenção de Roma- Direitos Conexos com a finalidade de proteção aos seus criadores, articulando o direito de autor aos que lhe são conexos.

Ao lado do direito de autor, que reconhece a faculdade de utilização econômica da obra ao seu criador, existe uma categoria de direitos, denominados conexos que pertencem a sujeitos que com a sua atividade intervêm na própria obra. É o direito que todo artista, intérprete ou executante, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, têm sobre suas criações, sendo que o pressuposto é a originalidade e o caráter único dessas criações do espírito (PAESANI, 2015, p.22).

- 1961- Tratados referentes à Proteção *Sui Generis*: UPOV- União para Proteção de Obtenções Vegetais, criada em 1961 como convenção de caráter regional, entrando em vigor em 1968. Foram realizadas duas importantes revisões: Ata de 1978 e Ata de 1991, está em vigor.

- 1967- Conferência de Estocolmo- Convenção da OMPI (em inglês, *World Intellectual Property Organization, WIPO*), em que a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), agência especializada das Nações Unidas, tem a finalidade de desenvolver um sistema internacional de Propriedade Intelectual equilibrado e acessível, que estimule a criatividade e a inovação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e salvaguardando o interesse público.

As maiores dificuldades que se estabelecem na necessidade de uma proteção mundial são: 1- Cada país precisa ratificar um acordo para fazer e aceitar as normas de organizações elaboradas pela OMPI e; 2- Os países possuem a prerrogativa no tocante a considerar se o produto é realmente inovador, tal ponto é fundamental principalmente no tocante ao patenteamento de novos produtos (Silva e Silva, 2018, p.13).

- 1968- O Acordo Internacional de Locarno para Classificação Internacional em Desenhos e Modelos Industriais é um sistema de classificação internacional dos produtos indicados pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Européia, que compilou uma lista de produtos-Eurolocarno, baseada na classificação de Locarno, tanto em Desenhos ou Modelos Comunitários (DMC), registrados como pedidos de registro de DMC.

- 1970- No Brasil, temos a criação de uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- INPI- Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com a principal finalidade de executar, as normas que regulam a propriedade industrial, visando à função social, econômica, jurídica e técnica.

- 1971- Acordo de Estrasburgo, referente à Classificação Internacional de Patentes, com a finalidade em criar sistema específico e econômico factível de manuseio as informações de pedidos de patentes e de documentos de patentes.

- 1973-Acordo de Viena de Classificação Internacional de elementos figurativos de marcas.

- 1977- Tratado de Budapeste para Reconhecimento Internacional de Depósito de Microrganismos com fins de patenteamento, estabelecendo parâmetros para designar autoridade internacional na recepção e depósitos destes microrganismos.

- 1978- Tratado de Cooperação em Patentes realizado pela Convenção de Paris, com a finalidade de racionalizar procedimentos de pedido, busca e exame de requerimentos de patentes e à disseminação da informação técnica nelas contidas.

- 1992- Convenção da Diversidade Biológica- CDB, em vigor no ano de 1993, conta com a adesão de 170 países, tendo como finalidade, a conservação e uso sustentável da biodiversidade, com ênfase em questões como acesso aos recursos genéticos, a transferência de tecnologia, a utilização da biodiversidade, a gestão da biotecnologia, a biossegurança e a distribuição dos benefícios decorrentes ao uso da diversidade biológica (ASSAD,2000), citado por Silva e Silva (2018).

- 1994- Surge o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionado ao Comércio (TRIPs- Agreement on Trade- Related Aspects of Intellectual Property Rights), tratado Internacional que cria a Organização Mundial do Comércio-OMC, sendo considerado o mais importante instrumento multilateral para a globalização das leis de propriedade intelectual. O acordo somente endereça aos Estados-Membros filiados a TRIPs espontaneamente.

A TRIPs tem como objetivo estabelecer padrões e princípios adequados relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio. É um acordo de direitos mínimos, um piso de leis para as legislações nacionais. É um acordo de resultados e os Membros têm liberdade para adotar os meios racionais que estimem convenientes e que estejam de acordo com seus próprios ordenamentos jurídicos e nenhum dos seus artigos é autoaplicável (PAESANI, 2015, p.4).

- 1995- Surge a OMC (Organização Mundial do Comércio), organização criada com o objetivo de supervisionar e liberar o comércio internacional, lidando com a regulamentação do comércio entre seus países-membros e fornecendo uma estrutura para negociação e formalização dos acordos comerciais e um processo de resolução de

conflitos. Com o Acordo de Marraquexe (Acordo Internacional Multilateral assinado na cidade de Marraquexe, Marrocos que determinou a criação da OMC), sendo produzido a partir do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio).

- Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre *Copyrighth*, resultado da Conferência Diplomática referente às questões relativas aos Direitos de Autor e Direitos Conexos (1996) e sobre Performance e Fonogramas, decorrentes a demanda do desenvolvimento científico e tecnológico das décadas de 70 e 80.

- 1996- Tratados de Leis e Marcas, que simplifica e harmoniza os procedimentos relativos aos pedidos nacionais de proteção referentes às marcas de bens e serviços.

No entanto, com o avanço tecnológico, não se pode ignorar outras formas de proteção que o sistema de propriedade intelectual deve legitimar, sendo de grande relevância, o estabelecimento de regras no que diz respeito a proteção e a nova forma, em que se deve observar o necessário equilíbrio entre a contribuição ofertada pela introdução de uma nova tecnologia, a contraprestação outorgada ao seu titular e ao desenvolvimento social e econômico .

Como novas formas de proteção à propriedade intelectual, pode-se citar o caso da Biodiversidade, em que foi criada em 1992, no Brasil (Rio92), durante a Conferência das Nações Unidas, sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Convenção sobre a Biodiversidade Biológica, com a finalidade principal, de regular o uso de forma sustentável, o acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, sendo de forma consentida , prévia e comunicada e a distribuição de benefícios em consequência de sua exploração comercial, entre aquele que autorizou e efetivou o acesso e desenvolveu o novo produto, é o que compactua o fundamento , segundo Giacchetta (2006).

Também como são os casos da Nanotecnologia e, com certeza, muitas outras formas que estão surgindo em decorrência da rapidez em que novos conhecimentos substituem ou acrescentam os já existentes, ou ainda como muitos pesquisadores, denominam tal avanço, como a Era do Conhecimento e seus novos desafios, aliados em consequência ao avanço da revolução tecnológica que exige, olhares diferenciados para cada forma de proteção em que, tanto o Sistema de Propriedade Intelectual, como os doutrinadores, a jurisprudência, o criador ou inventor necessitam atentar-se.

Todo esse avanço e rapidez de transformação faz com que seja necessário repensar em uma nova concepção referente ao instituto Propriedade Intelectual, e ou um olhar mais atento às ideias já existentes sobre, visto que a facilidade de circulação da informação, supõe-se mais dificultosa a proteção da Propriedade Intelectual e conseqüentemente, como todo instituto em crise, deve a sua existência ser questionada.

Lima (2012, p.158) retrata: *“Neste espaço de confronto, é necessário revisitar a ideia de apropriação intelectual, averiguando sua origem e readequando seu conceito ao novo e atual paradigma tecnológico e socioeconômico”*.

Em outras palavras, a Propriedade Intelectual possui a finalidade de proteger a ideia materializada da criação humana e justamente pela necessidade do ato de proteger é que foi pensado em um sistema de proteção à Propriedade Intelectual, muitas vezes pautado, ora no sistema internacional em que o país é signatário, ora em normas, jurisprudências e no caso do Brasil, principalmente na Constituição Federal/88, além de outros dispositivos necessários para que se faça jus à garantia de proteção, no qual o sistema de propriedade brasileiro se propõe protegida juridicamente por norma Constitucional e Infraconstitucional. É justamente nesse enlace, entre: concepção, sistema de proteção e questionamento de sua existência que as ideias a seguir são apresentadas.

Muitas concepções referentes à Propriedade Intelectual vêm sendo estudadas, divergindo tanto a sua concepção, como o campo do direito e seus ramos, dependendo da área analisada, como as áreas: Sociológica, Empresarial, Bioética, Econômica, da Administração Pública, Agricultura, Ambiental, Cultural-Universidade/Pesquisa/Produção de conhecimento, Arquitetura, Moda, Física, Química, Tecnológica, Computacional, Médicas, dentre outras e definir o que seja o instituto propriedade intelectual não é tão simples.

Percebe-se que muitos dos doutrinadores, pesquisadores que se propõem em apresentar um conceito sobre o instituto, acaba geralmente, traçando um conteúdo exemplificativo, como foi nítido perceber durante a pesquisa proposta, através da revisão literária. Talvez, por ser uma área em que se transitem conhecimentos diversos, de vários campos, e pontos de vista, exigindo, a interdisciplinaridade do conhecimento. Como já dizia Bobbio (1995), em que há necessidade do estudo interdisciplinar no campo do direito, pois não se pode negar a relevância social dentro de um contexto nas diversas áreas do conhecimento. E assim, resgata-se a ideia acima apresentada de Lima (2012),

como “fidelidade de ideia” para apoio e justificativa dos embates encontrados durante a pesquisa.

E como ressalta Bruno Jorge Hammes (1998, p.5), citado por Paesani (2015):

(...) o ensino da Propriedade Intelectual constitui, ainda hoje, uma aventura audaciosa e um desafio. E a Propriedade Intelectual passa a ser a matéria curricular que serve de ponte para a interdisciplinaridade do conhecimento. Afirma que é o momento no ensino onde o aluno é convidado a criar e não simplesmente a reproduzir, possibilitando que se reconheça o direito que possui sobre o resultado de suas atividades criadoras e esclarecer que existem leis que protegem e incentivam essa criação intelectual e todo o potencial comunicativo: “*Criar é fazer algo onde nada existe. O homem criador começa sem esperar pelos outros. Criativo é o homem que sabe transformar a si mesmo*” (p.1).

Veja-se algumas concepções:

Segundo Teixeira (2012), citado por Carvalho e Thomé (2015) é o direito que qualquer cidadão, empresa ou instituição tem sobre o resultado de sua inteligência ou criatividade.

Já em Plácido e Silva (1998), tanto o direito como a propriedade intelectual exprimem o conjunto de direitos do qual competem os intelectuais (escritor, artista ou inventor).

Em Lemos (2011) afirma que a propriedade intelectual é gênero que se encontra dividido em dois grandes ramos do Direito Privado: 1- O Direito Civil, em que se encontra o estudo dos direitos autorais e ;2-Direito Empresarial ou Comercial em que se encontra o estudo da propriedade industrial.

Para a Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), segundo Bonetti e Jungmam (2010), define propriedade intelectual como, sendo:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e as execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios de atividade humana , às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviços, bem como às figuras comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (p.21).

Bonetti e Jungmam (2010), ainda ressaltam que o direito de Propriedade Intelectual é direito imaterial, resultado do intelecto humano e não de sua força de trabalho. Já o direito Autoral, forma do direito de Propriedade Intelectual, possui interesse de caráter subjetivo, envolvendo um conjunto de direitos morais e patrimoniais do seu criador. E o direito de Propriedade Industrial, voltado mais para as atividades

empresariais, apresentando-se como um conjunto de direitos e obrigações, relacionados aos bens intelectuais, sejam eles, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. E por fim, a Proteção *Sui Generis* (designação para proteção de objeto ou situação que seja único de seu tipo), sendo que cada tipo possui proteção regulamentada por legislação própria.

Lima (2012), já discorda de Bonetti e Jungmam (2010), pois para ele a OMPI/WIPO- Organização Mundial da Propriedade Intelectual, ao elucidar uma definição para a concepção de Propriedade Intelectual, não apresenta um conceito claro, técnico e sim um rol de elementos que compõem seu conteúdo.

Observe-se que a convenção apenas afirma que o conceito de propriedade intelectual “*deverá incluir os direitos relativos a...*” e estabelecer os elementos. Em verdade, o dispositivo está a esclarecer o que deverá, ao mínimo, ser passível de apropriação intelectual nos países signatários do tratado. Esta circunstância, longe de ser um defeito do referido diploma legal, denuncia apenas uma opção feita pelos redatores do tratado que buscaram não encerrar em seu bojo um conceito técnico rígido ou mesmo um rol taxativo, que pudessem engessar o desenvolvimento da disciplina (Lima,2012, p.159).

Para Paesani (2015), a terminologia, Propriedade Intelectual com o tempo foi internacionalizando, sendo aplicada às diversas áreas do conhecimento que envolve as formas de proteção desta terminologia. Assim, a questão em relação ao aspecto didático, não é tão simples apresentar conceito unânime sobre matéria de natureza intangível, pois se trata de um bem, um direito muito específica. No entanto,

(...) as novas formas de comunicação não cancelam o conceito de propriedade intelectual, mas, ao contrário, estimulam o legislador a intervir para tutelar os direitos dos autores que fixam os seus pensamentos em escritos divulgados pela rede, os direitos dos programadores, dos músicos que oferecem suas notas musicais ao público da planta inteira (Idem, p.2).

Logo, far-se-á, dos fundamentos em que Lima (2012) defende para apoiar a ideia que mais se aproxima da conceituação do instituto Propriedade Intelectual nesta pesquisa, visto que para essa aproximação é necessário estabelecer a natureza ontológica do conceito de Propriedade Intelectual e que segundo o autor, essa natureza esta articulada a duas características comuns para todas as formas da Propriedade Intelectual. São elas:
1- A intangibilidade do seu objeto e; 2- A sua origem no intelecto humano.

A intangibilidade é, com efeito, o elemento central do conceito. E a forma mais rudimentar de um conceito intangível é a ideia. Ela precede e define a criação. Todavia, a ideia não é precisamente o objeto da propriedade intelectual, muito embora encontre nela a sua raiz. Isso porque, para que se caracterize o objeto da propriedade intelectual é necessário que a ideia se transforme em algo

factível, isto é, seja realizada em algum bem exterior ao sujeito cognoscente. (...) um pianista que crie em pensamento determinado arranjo musical, somente poderá ver reconhecida a propriedade sobre sua criação no momento em que reduzi-la a uma partitura, notadamente para fins de comprovação, o mesmo ocorrendo com o escritor em relação ao livro e ao inventor em relação ao projeto de uma invenção protegida por uma carta-patente (LIMA,2012, p.160).

E assim atem-se a concepção em que Lima (2012) apresenta a partir dos preceitos de Adam Moore, professor do departamento de Filosofia e Informação da Universidade de Washington, sustentando, o entendimento que Propriedade Intelectual é o controle sobre a manifestação física da ideia. Ou seja, a exteriorização do trabalho intelectual do autor:

Sob esta perspectiva, propriedade intelectual é a propriedade intangível que assume a forma de tipos abstratos, desenhos, padrões, ideias ou conjunto de ideias. Os direitos de propriedade intelectual são direitos que envolvem o controle das manifestações físicas ou símbolos dessas ideias (P.160).

E por fim complementa-se com os fundamentos de Vanin (2018) em que:

A Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, sejam bens imateriais ou incorpóreos nos domínios industrial, científico, literário ou artístico, o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa resultante pela criação, manifestação intelectual do ser humano (s/p).

1.2-Quanto às formas de proteção da Propriedade Intelectual.

Em relação às formas de proteção, tanto como a concepção de Propriedade Intelectual, apresentam embates entre os doutrinadores, pesquisadores e jurisprudências. De um lado há os que defendem que a proteção da Propriedade Intelectual se divide em duas grandes formas: 1-Direitos Autorais e 2-Propriedade Industrial. De outro lado, os que defendem três grandes formas: 1-Direitos Autorais; 2- Propriedade Industrial e 3-Proteção *Sui Generis*.

O recital do Art. 2º da Lei que regulamenta a Propriedade Intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) não abrange, obviamente, a totalidade dos objetos da Propriedade Intelectual, previstos em outras legislações nacionais. O rol dos objetos legais é menor que os dos objetos possíveis na teia das relações econômicas; como veremos adiante, no tratamento das definições constitucionais de “outras criações industriais” e outros signos distintivos”, haverá amparo para a constituição futura de outros direitos do mesmo gênero (VANIN,2018, s/p).

O sistema de Propriedade Intelectual está dividido em grandes áreas, cada qual com suas peculiaridades e tratamento jurídico específico, sendo cada tipo de criação, protegido de forma diferenciada, de acordo com a sua natureza.

Cabe ainda ressaltar para melhor compreender as formas de proteção apresentadas logo abaixo, que a Propriedade Intelectual absorve as três categorias dos direitos subjetivos que são: os direitos reais, os direitos obrigacionais e, os direitos da personalidade, visto que além da perspectiva dos direitos reais sobre bens imateriais, temos que relevar o fato de que tais bens imateriais são objeto de negócios jurídicos capazes de alienação ou licença de exploração, assim, também relacionados à matéria dos direitos obrigacionais. Ainda, sendo incluídos, as obrigações decorrentes de atos ilícitos de violação de segredo industrial ou outros atos referentes à concorrência desleal. Enquanto, os direitos da personalidade são intransferíveis, podendo ser exercido somente pelo seu titular. São direitos de se defender o que lhe é próprio, como: a integridade física, a integridade intelectual e a integridade moral.

Dar-se-á ênfase à segunda defesa: a de três grandes formas, tendo como fundamentação de apoio para a revisão literária em: 1- Liliana Minardi Paesani (2015), com sua obra: “Manual de Propriedade Intelectual: Direito de Autor, Direito da Propriedade Industrial e Direitos Intelectuais *Sui Generis*”; 2- O Guia Prático: Introdução à Propriedade Intelectual da AUSPIN -Agência USP de Inovação (2016); 3- Manual de Propriedade Intelectual, versão 2012-2013 da UNESP-Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita”-AUIN-Agência UNESP de Inovação; 4- A Caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: Guia para empresários de autoria de Diana Jungmam Mello (2010); Publicações da Escola AGU-Advocacia Geral da União (2010) - Propriedade Intelectual: Conceitos e Procedimentos.

Os instrumentos de proteção à Propriedade Intelectual no Brasil têm destaque através dos ramos ou formas, como muitos pesquisadores defendem (a terminologia que será utilizada para o trabalho aqui apresentado será a forma).

O sistema de proteção à propriedade intelectual visa estimular novas criações, garantindo aos autores e inventores, além do direito de ser reconhecido intelectualmente por sua obra, o direito de desfrutar dos proventos econômicos resultantes da reprodução e utilização de sua criação, impedindo terceiros não autorizados de explorá-las. Sem a existência de um sistema formal de Propriedade Intelectual (PI) não haveria garantias legais aos criadores sobre suas criações. (...) por outro lado, a intenção do sistema não é de uma proteção ilimitada, pois isto poderia atravancar o desenvolvimento tecnológico, inviabilizando novas pesquisas e produtos, criando um congelamento e um desequilíbrio no mercado (BAGNATO, MURAKAWA E SOUZA, 2016, p.05).

A seguir apresenta-se as formas que mais predominam atualmente para garantir os direitos sobre as criações, tomando, como base ilustrativa para melhor compreender o Sistema de Proteção à Propriedade Intelectual, através de suas formas de proteção, no Brasil, a partir do esquema organizado por Jungmam (2010, p.24):

1- **Direito Autoral:** É Direito Privado e ramo do Direito Civil que tem por finalidade proteger e regular as relações jurídicas provenientes da criação e utilização econômica de obras intelectuais originárias do meio artístico, literário ou científico.

É fundamental esclarecer que o direito autoral não protege as ideias de forma isolada, mas sim e tão somente a forma de expressão da obra intelectual. Isto quer dizer a forma de um trabalho literário ou científico é o texto escrito; a obra oral, a palavra, a obra musical, o som, e de obra de arte figurativa, o desenho, a cor, o volume, etc. Portanto a obra objeto autoral tem que necessariamente possuir suporte material (JUNGMAM,2010, p.55).

Direito de Autor, Direitos Conexos e Direitos sobre Programas de Computador são formas de proteção do Direito Autoral, dentro do Sistema de Propriedade Intelectual, sendo que:

A- O Direito de Autor está tutelado, tanto na esfera moral como na esfera patrimonial.

Em relação ao Direito Moral: está vinculado à pessoa do autor (pessoa física), que se origina da relação entre criação e criador, e que possui a obra como projeção de sua personalidade, não confundindo com o Direito de Personalidade em geral. Por ser pessoal, é insuscetível de alienação, renúncia, não podendo ser cedidos os seus direitos.

(...) assegura ao autor, a prerrogativa de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; conservar a obra inédita; assegurar a integridade da obra, ou seja, o direito de rejeitar modificações na obra, ou ainda, utilizar em contextos que possam causar prejuízos à reputação ou honra do autor(JUNGMAM,2010,p.58).

Já em relação ao Direito Patrimonial: este é decorrente da exploração da obra protegida, resultante de publicação, divulgação ou comunicação da obra para o público, tanto pelo autor, como terceiro autorizado, assegurando o autor das vantagens econômicas, sendo o bem passível de apropriação, alienação, negociação, transferência, licença, dentre outras, diferentemente do Direito Moral.

No Brasil, o Direito Autoral não abrange o direito de imagem, sendo o primeiro, protegido pela legislação da Propriedade Intelectual, através da Lei de Direito Autoral e o segundo, contemplado de forma expressa pelo Código Civil de 2002- Dos Direitos de Personalidade:

Artigo 20- Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração de justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, a publicação, a exposição ou utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

No entanto, cabe ressaltar que:

1-A Súmula 403 do STJ, com referência a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso V e Código Civil/2002, Art. 186 e art. 927, dispensa a prova do prejuízo causado pela divulgação de imagem não autorizada, apresentando a seguinte redação: *Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.*

2-Em razão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4815, o STF, deu interpretação conforme aos artigos 17 e 20 do Código Civil, dispensando assim, a necessidade de prévia autorização do biógrafo ou sua família para publicação de Biografias.

Outro ponto relevante que cabe ressaltar neste estudo é a diferença entre Direito Autoral e o Sistema Anglo-Saxão do Copyright, sendo que este condiz ao direito da reprodução ou cópia de uma determinada obra e a prerrogativa patrimonial de poder copiá-la, com ênfase econômica, a exploração patrimonial das obras do direito de reprodução. Enquanto, o Direito Autoral, possui o seu objeto voltado à proteção do criador, podendo este exercer o direito patrimonial de sua criação, autorizando ou proibindo a reprodução desta, e ou colocá-la à disposição do público na forma, local e pelo tempo que desejar a título oneroso ou gratuito.

Segundo Paesani (2015), a natureza jurídica do direito de autor possui embates em três correntes doutrinárias. São elas: 1- Corrente que defende os direitos autorais na categoria dos direitos da personalidade, em função da criação intelectual; 2- Corrente que defende a natureza real do direito de autor, os seus aspectos patrimoniais e a relação com o direito de propriedade e; 3- Corrente que individualiza o direito subjetivo do autor com atributos patrimoniais e pessoais dotados de regulamentação autônoma.

O direito subjetivo é o direito que o autor possui sobre o resultado de sua criação, sendo o sujeito legítimo para tutelar o próprio interesse reconhecido pelo ordenamento jurídico e a garantia de proteção ao direito de autor está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXVII e regulamentada pela Lei nº 9.610/98.

O autor protege a sua obra, a partir do momento em que esta foi criada, independente de registro ou formalidade, desde que comprove ser o criador desta. No entanto, para garantir a segurança dos direitos autorais é aconselhável que se efetue o registro, mediante requerimento do interessado, descrevendo a sua qualificação, assinatura e os dados que identifiquem a sua obra, cobrando uma retribuição para o registro, em que o valor é determinado pelo órgão a que estiver vinculado o ato.

Vale ressaltar que no domínio das ciências, a proteção recai apenas sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico e técnico. Assim é possível uma empresa extrair o conteúdo científico e técnico de uma publicação científica e transformá-lo em um produto ou processo industrial e patentear-lo, sem ter que pagar *royalties* por isso (JUNGMAM, 2010, p.59).

Logo, percebe-se a necessidade de instituições com fins em pesquisas e cientistas, terem a ciência sobre o potencial econômico da Propriedade Intelectual que desenvolvem, evitando assim, que seus projetos, potencial de aplicabilidade comercial, sejam divulgados indevidamente, no meio científico sem qualquer estratégia prévia de exploração futura.

Ainda, no mesmo contexto territorial, a validade e abrangência dos direitos de autor possui limitação temporal, durando enquanto o autor em vida e após a sua morte, são transmitidos aos seus sucessores, com validade de mais de 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao seu falecimento.

Após esse prazo, a obra intelectual passa a ser de domínio público, sem a necessidade de pagamento ou autorização de seu uso. As obras cujo autor seja desconhecido ou faleça sem deixar herdeiros, também passam a pertencer ao domínio público. No entanto, em relação ao direito moral, este nunca prescreve, sendo necessária, toda vez que for utilizada a criação, indicar a autoria. Cabe ressaltar que a legislação brasileira permite que os herdeiros ou sucessores, apenas continuem na tutela do direito de paternidade, com a finalidade de se manter a obra inédita e assegurar a sua integridade e não assumir a autoria da obra.

B) - Direitos Conexos: Conhecidos também como direitos vizinhos ou análogos, são formatos que auxiliam na criação da obra propagando-a, agregando valor à obra já criada pelo autor na produção ou difusão desta, fornecendo novos formatos às obras intelectuais que já foram consolidadas, protegendo os profissionais que auxiliam nessa propagação.

É o direito que todo artista, intérprete ou executante tem sobre suas criações, sendo que o pressuposto é a originalidade e o caráter único dessas criações do espírito, que o pressuposto é a originalidade e o caráter único dessas criações do espírito. A posição jurídica brasileira defende o direito do intérprete ou executante como direito novo e exclusivo que pode ser invocado até mesmo contra o autor da obra original. A reformulação que o intérprete dá à obra original é protegida e garante a ele a remuneração correspondente ao seu desempenho (PAESANI,2015, p.22).

Os direitos estão regulados nos dispositivos legais da Lei de Direitos Autorais (LDA) nº 9610/1988, dos artigos 89 ao 96, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, sem afetar as garantias aos autores das obras literárias, científicas ou artísticas, mesmo porque, os direitos de autor e os direitos conexos protegem diferentes pessoas .Exemplo: Em relação a uma canção: os direitos de autor protegem o compositor da música e o criador da letra, já, os músicos, cantor que interpreta a canção, o produtor da gravação sonora, o qual a música está incluída, bem como as empresas de radiodifusão que a propagam , são protegidos pelos direitos conexos. Ou seja, o seu objeto de proteção está voltado para os direitos dos: artistas, intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão.

Quanto ao registro, não é obrigatório, não afetando os direitos assegurados aos autores das obras literárias, científicas ou artísticas, como já ressaltados no parágrafo acima. Como nos Direitos Autorais, os Direitos Conexos, também possuem o direito assegurado ao seu titular, tanto no âmbito moral: inalterabilidade da obra e nome ou pseudônimo vinculado à obra, como no âmbito patrimonial: autorização ou proibição da fixação, reprodução, radiodifusão e publicação de suas interpretações ou execuções.

O prazo de validade é de até 70 anos após a sua fixação, transmissão ou execução pública, devendo se requer no Brasil

C)- Direito sobre Programa de Computadores: A proteção ao autor de programa de computadores está prevista, na Lei de Direitos Autorais (LDA), e em texto legal específico, na Lei nº 9.603 de 19 de fevereiro de 1988, conhecida como Lei do Software. Maiores informações, no site do INPI ,link :<
file:///C:/Documents%20and%20Settings/Entrar/Meus%20documentos/Downloads/Programa_de_computador2482.pdf >, Programas de Computadores.

Não se aplicam ao programa de computadores disposições relativo aos direitos morais, ressaltando, a qualquer tempo, o direito de autor de reivindicar o patrimônio do programa de computador e de opor-se a alterações não autorizadas, quando eles implicarem deformação, mutilação, ou outra

modificação do programa que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação (JUNGMAM,2012,p.68).

O registro não é obrigatório e o prazo de validade é de 50 anos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente à data da criação ou publicação do software. O objeto de proteção é o software e os requisitos para se comprovar a autoria é por meio da apresentação dos documentos do programa. O autor ainda, poderá transferir seus direitos patrimoniais sobre o programa para terceiros, sendo realizada através de contrato escrito e averbado no INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Por parte da doutrina dominante, o estudo dos bens intelectuais envolvidos no fenômeno da Revolução Tecnológica da Informação objetiva a busca de uma proteção jurídica de forma isolada. Isto é, pelo direito autoral visa-se proteger o bem informático, que é programa de computador, e pelo direito industrial, busca-se a garantia jurídica dos equipamentos-hardwares. Inclusive, nos escassos casos que têm chegado aos tribunais brasileiros, parte-se de uma perspectiva clássica do Direito Intelectual, pautado nas Convenções de Paris de Direito Industrial e de Berna de Direito Autoral (ANNONI e WACHOWICZ,2018, s/p).

2- O Direito da Propriedade Industrial: É ramo do Direito Privado e objeto de estudo do Direito Empresarial. Consiste em uma forma de proteção, do segmento do Sistema de Propriedade Intelectual, podendo ser compreendida como, conjunto de direitos com a finalidade de proteger os bens imateriais ou intangíveis, vinculados a toda e qualquer atividade empresarial. Abrange as criações e invenções industriais que possam ser aplicadas em algum tipo de indústria. Aqui, pode-se entender que quando as criações e invenções industriais passam a serem aplicadas em algum tipo de indústria, estas se materializam e assim, consideradas um bem móvel, assemelhando-se a qualquer ativo móvel da empresa/depositante e é considerada um bem patrimonial, segundo o que preceitua a Lei 9.279/96, no art. 5º da LPI.

A Propriedade Industrial é o ramo da propriedade intelectual que trata das criações intelectuais voltadas para as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços. Compreende duas classes de direitos: as criações industriais e os sinais distintivos, sendo que as Criações Industriais pertencem aos seus autores e o fundamento da sua proteção é o estímulo a novas criações por meio de concessão, pelo Estado, de um monopólio temporário. Por sua vez, os sinais distintivos pertencem às sociedades empresariais e o fundamento da sua proteção é o de evitar a concorrência desleal praticada por meio de atos confusórios (PAESANI,2015, p.37).

O Direito da Propriedade Industrial está amparado:

a) - No Brasil, pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, atual Lei de Propriedade Industrial (PLI), que entrou em vigor desde maio de 1997, com a finalidade de tornar mais eficaz a sua tutela e incentivar empresas ao uso de títulos da propriedade industrial.

Vale frisar que também possui respaldo normativo máximo no ordenamento jurídico pátrio com previsão na Constituição Federal de 1988, no art.5º, incisos: XXVII, XXVIII e XXIX, lembrando que diferentes tipos de criação são protegidos de formas diferenciadas, de acordo com a sua natureza. E pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI que é uma Autarquia Federal, criado em 1970, através da Lei nº 5.648, e vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com a finalidade principal de executar, no âmbito nacional, normas que regulamentam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica.

b) - Pela OMPI- Organização Mundial de Propriedade Intelectual, Convenções e Tratados Internacionais em matéria de Propriedade Intelectual, como: A Convenção da União de Paris (CUP); Patent Cooperation Treaty (PCT); Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS).

O Brasil integra o grupo de países signatários da primeira versão da Convenção da União de Paris de 1883, e como membro do acordo TRIPS harmonizou seu direito interno com as disposições de tratado e de acordo com o enunciado do seu art 1º, que diz que os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistemas e práticas jurídicas (PAESANI, 2015,p.39).

Vejam-se as formas de proteção da Propriedade Industrial:

A) - Proteção por patentes: É título de propriedade temporária concedido pelo Estado, tendo como finalidade proteger novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que possuam aplicabilidade industrial e apresentem solução tecnológica para um problema ou necessidade em específico. O seu objeto de proteção pode ser um produto novo, um novo processo de obtenção de um produto já conhecido ou ainda um que apresente melhoria funcional sobre um já existente.

No Brasil encontrar-se dois tipos de patentes: 1- As patentes de Invenção e 2- As patentes de Modelo Utilitário.

Patentes de invenção: são concedidas a criações que representam um avanço do conhecimento técnico ou uma solução nova para um problema técnico específico que não poderia ser obtido somente com o conhecimento disponível em relevância ou outras patentes. Modelos de utilidade: são patentes concedidas a novas formas ou disposições de objetos de uso prático, que representam melhoria funcional de produto já existente e que apresentem aplicação industrial (BAGNATO, MURAKAWA E SOUZA,2016, p.07).

Algumas peculiaridades da proteção de patente:

1-Quanto aos requisitos de patenteabilidade: A invenção deve atender aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicabilidade industrial (Lei 9.279/96 e Ato Normativo 127/97).

2-Quanto à titularidade de uma patente: Para requerer o título, a empresa (pessoa jurídica) ou o inventor (pessoa física), devem procurar o INPI para a sua concessão (art. 11 da LPI), apresentando documentos devidos, sendo o título concedido, denominado: *Carta Patente*, assegurando ao seu titular: exclusividade de produzir, usar, vender e exportar nos países onde a proteção foi concedida. Para a concessão de Invenção- Art 13 da LPI e para concessão de Modelo de Utilidade- Art 14 da LPI.

3-Prazo de validade: Em relação a Patente de Invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito e em relação ao Modelo de Utilidade: 15 anos, contados da data de pedido de depósito.

B) Proteção por Marca: corresponde a um sinal ou a uma combinação de sinais, perceptível, com o objetivo de distinguir e identificar produtos ou serviços, diferenciando-os de outros semelhantes ou afins. Assim, os sinais distintivos agregam valor econômico ao produto, justificando a sua regulamentação pelo direito. No Brasil a sua regulamentação é realizada pela LPI, e sua concessão pelo INPI, sendo válido por 10 anos, podendo ser prorrogado indefinidamente, a pedido de seu titular, por períodos iguais e sucessivos. O seu registro tem validade apenas no Brasil, assegurando ao seu titular, o uso exclusivo da marca em ramo específica de atividade, que será definida em todo território nacional, no país onde a proteção foi concedida.

C)- Proteção por Desenho Industrial: consiste na forma plástica ornamental de um determinado objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores com aplicabilidade a um produto, resultando visual novo e original em sua configuração externa e com a possibilidade de tipo de fabricação industrial.

No caso da originalidade, a lei brasileira exige ser novidade absoluta, sendo o Desenho Industrial, tanto no Brasil como no Exterior, considerado uma novidade.

Os requisitos para a sua proteção devem atender-se para: novidade, originalidade, utilidade ou aplicabilidade industrial e unidade de desenho industrial e variações, sendo permitido até 20 variações configurativas, desde que se mantenham a mesma característica da principal e sejam destinadas com o mesmo propósito, ou seja, pertençam a mesma "família", mantendo, a identidade visual. (Exemplos: Determinado conjunto de

talher em que: garfo, faca, colher, e demais, mantenham a mesma característica ou ainda uma cadeira de escritório e a mesma cadeira com apoio para copos).

O objeto não pode contrariar a moral e os bons costumes, ser ofensivo à honra ou a imagem de pessoas, nem atentar contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideias e sentimentos dignos de respeito e veneração, além de ser passível de fabricação industrial (BAGNATO, MURAKAWA e SOUZA ,2016, p.19),

c.1) -Em relação ao seu registro: protege a configuração externa do objeto e não o seu funcionamento. A proteção tem validade dentro dos limites territoriais do país concedente, respeitando o princípio da territorialidade da Convenção de Paris. Justamente por essa condição é necessário que a empresa interessada realize os pedidos de proteção para cada um dos países que deseja exportar ou conceder licença de fabricação ou venda do desenho. No entanto, antes de realizar o pedido de registro, a empresa deve fazer uma pesquisa na Base de Desenhos para determinar se o Desenho Industrial é novo e original. Tal procedimento não é obrigatório, mas altamente aconselhável, evitando posterior nulidade do registro em caso de litígio. Ainda, deve respeitar para a realização do depósito do registro, nas condições apresentadas pela LPI, procedimentos referentes à documentação: requerimento; relatório descritivo se for o caso; reivindicações; desenhos ou fotografias; campo de aplicabilidade do objeto; comprovante do pagamento de taxa. Segundo o INPI (2018), no Brasil, o Desenho Industrial é protegido através de registro, e não de patente como ocorre em outros países.

c.2) - Em relação ao prazo de validade do registro do Desenho Industrial: Vigora no prazo de 10 anos contados a partir do momento do depósito, podendo ser prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos cada, conforme prescreve o art. 108 da Lei nº 9.279/96. Já as hipóteses de extinção do registro acontecem por expiração do prazo de vigências; ou pela renúncia do titular, ressalvado o direito de terceiros; ou ainda pela falta de executar o pagamento da retribuição e, no caso do titular ser domiciliada no exterior, pela não constituição de procurador com poderes para ser representado, tanto no âmbito administrativo, como judicial. Algumas comparações:

O desenho industrial se distingue da marca por não precisar apresentar caráter distintivo, muito embora deva ter originalidade. Além disso, a marca não se confunde com o produto, mas se acresce a ele. Já no Desenho Industrial, a forma plástica do objeto ou conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto passa a fazer parte do próprio produto. Também não se confunde Desenho Industrial e Direito Autoral. Este último produz efeitos no mundo das

ideias, da percepção, enquanto aquele, objetiva efeitos materiais de aplicação. Apesar dessas diferenças, é importante observar que a legislação permite que um mesmo objeto seja protegido por diversas modalidades. Assim, um produto registrado como Desenho Industrial também pode ser protegido por patente, modelo de utilidade, direito de autor, dentre outros (BAGNATO, MURAKAWA E SOUZA, 2016, p.21).

D)- Proteção por Indicação Geográfica (IG):_Indicação Geográfica é o sinal utilizado para que se possa identificar a origem específica de um produto ou serviço, reconhecendo e associando a qualidade à região de que provêm, com a finalidade de agregar valor e credibilidade aos produtos ou serviços, atestando a sua procedência. A LPI/96 considera Indicação Geográfica a indicação de procedência e a denominação de origem, delegando ao INPI, competência para estabelecer as condições ao registro das Indicações Geográficas no Brasil.

A indicação de procedência refere-se ao nome do local que se tornou conhecido por produzir, extrair ou fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço. A denominação de origem refere-se ao nome do local, que passou a designar produtos ou serviços, cujas qualidades ou características podem ser atribuídas a sua origem geográfica. Isso porque o registro de IG permite delimitar a área geográfica, restringindo o uso da IG aos produtores e prestadores de serviços da região (em geral, organizados em entidades representativas) e onde, mantendo os padrões locais, impede que outras pessoas utilizem o nome da região em produtos ou serviços indevidamente. A legislação atual não prevê prazo de validade para o registro da IG. Com isso, o interesse por esse sinal distintivo é cada vez maior (INPI, 2018, s/p).

E) - Segredo Industrial e proteção contra a Concorrência Desleal:

e.1) Quanto ao Segredo Industrial, pode-se defini-lo como a condição que uma pessoa física ou jurídica possui de preservar a natureza confidencial de uma informação, evitando com isso que tal informação, legalmente sob seu controle, seja divulgada, adquirida ou utilizada por terceiros que não autorizados, sem o seu consentimento. A informação deve ser: secreta; não ser de conhecimento geral; que seu acesso seja dificultoso as pessoas do meio que normalmente lidam com o tipo de informação em questão; tenha valor comercial por ser secreta e que; a pessoa legalmente de posse do Segredo Industrial tenha, controle em manter a confidencialidade da informação.

e.2) Quanto a Concorrência Desleal: é caracterizada pela divulgação, exploração ou utilização indevida de informações ou dados confidenciais, empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, sem autorização ou por meios ilícitos. Como exemplo:

Obtenção de informações sigilosas de forma fraudulenta (espionagem industrial), ou por violação de acordo em contratos confidenciais, sendo todos citados, considerados crimes previstos na Lei de Propriedade Industrial (PI). Não são considerados crimes segundo PI: divulgação, exploração ou utilização de conhecimentos e informações ou até mesmo dados, que sejam públicos ou evidentes para um profissional técnico, especialista no assunto.

3- Direitos Intelectuais *Sui Generis*: A Palavra “*Sui Generis*” tem origem no latim, significando: “de seu próprio gênero” ou “de espécie única”. São formas de proteção da Propriedade Intelectual para novas criações intelectuais, com possibilidades de novas modalidades de direitos, não abrangidas pelas figuras jurídicas intermediárias do Direito Autoral e nem do Direito da Propriedade Industrial, assim sendo denominados híbridos jurídicos.

A proteção é realizada tanto por legislação própria para cada espécie de instituto como para o registro em órgão competente, garantindo o prazo também, conforme o instituto protegido.

Para as autoras, Bonetti e Julgman (2010), os Direitos Intelectuais *Sui Generes*:, se destacam nas seguintes formas:

a)-Cultivar: nome que se atribui a uma nova variedade de planta, não existente na natureza, com características específicas resultantes de pesquisas na área da Agronomia e Biociências (genética, biotecnologia , botânica e ecologia), sendo necessário intervenção humana para realizar alterações das características de determinada planta que origine uma nova variedade de espécie , não presente no meio ambiente.

Segundo, Bagnato, Murakawa e Souza (2016), os requisitos para que seja considerada uma cultivar, a variedade vegetal deve ser: 1- distinta entre as demais, ou seja, apresentar diferenças claras em relação as demais variedades conhecidas; 2- homogênea, devendo haver uniformidade entre as demais plantas da mesma geração e 3- estável, devendo existir manutenção das características pelas gerações sucessivas.

a.1) - Em relação ao registro e a proteção das cultivares: No Brasil, tanto o registro como a proteção estão regulamentadas pela Lei 9.456/97, e o órgão responsável é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, existindo diferenças entre as consequências jurídicas e práticas decorrentes do registro e da certificação de proteção. O prazo, no Brasil de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente

em relação aos grãos e para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais e seus porta-enxertos, prazo de 18 anos. Ainda, segundo as autoras acima citadas:

A proteção garante direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial da cultivar com exclusividade em todo o território brasileiro, por um período determinado. Já o registro promove a inscrição prévia das cultivares, habilitando-as para a produção, beneficiamento, comercialização e utilização de sementes e mudas no País. Para proceder ao registro de uma cultivar, é preciso denominá-la e requerer sua inscrição junto à Secretária da CSM-Coordenação de Sementes e Mudas, por meio de formulários próprios, anexando relatório técnico, com os resultados dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso- VCU. E para que possa ser protegida é preciso comprovar os requisitos de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade por meio de experimentos específicos denominados “Testes de DHE”. No Brasil, os próprios melhoristas são encarregados pela execução desses testes (p.28).

a.2) - Em relação aos Direitos garantidos ao titular de Cultivar: a proteção jurídica garante ao titular, o direito de exercer, sua produção, reprodução, comercialização, exportação, importação, armazenamento e seu condicionamento com exclusividade. Quanto à extinção do certificado de proteção, os direitos extinguem-se em razão: 1-pelo término do prazo de concessão; 2-pela renúncia do titular ou sucessores; 3-pelo cancelamento administrativo; 4-pela perda de homogeneidade ou estabilidade; 5-pelo não pagamento da anuidade; 6-pela não apresentação de amostra viva quando for solicitada ou pela apresentação do impacto desfavorável ao meio ambiente ou ainda afetar a saúde pública.

b) Topografia de Circuitos Integrados: dispositivo microeletrônico, conhecido como microchip, com a finalidade de desempenhar a função eletrônica.

c) - Conhecimento Tradicional: são saberes referentes ao volume cumulativo e dinâmico de conhecimentos e representações pertencentes a determinado povo. Sendo que tais conhecimentos estão intimamente articulados à linguagem, relações sociais, a espiritualidade e a visão de mundo, mantidos coletivamente. A sua proteção também requer proteção jurídica específica- *sui generis* estando amparado no Brasil pelo Decreto nº 4.946 de 2003, o qual regulamenta o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado.

A propriedade dos Conhecimentos Tradicionais é, geralmente, mantida coletivamente, e os detentores desses conhecimentos têm explorado maneiras de resguardar seus interesses por meio do sistema de propriedade intelectual, protegendo-os contra a apropriação indevida de seus conhecimentos para fins econômicos, pois frequentemente o aperfeiçoamento de uma tecnologia antiga gera novos e valiosos produtos. Segundo a OMPI, os conhecimentos tradicionais, termo utilizado para se referir a inovações e criações baseadas na tradição (JUNGMAM,2010, p.81).

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo principal: “Investigar quais contribuições importantes a Propriedade Intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico, profissional e legalmente como está amparada, através de pesquisas em fontes diversas e atualizadas”, tendo como objeto de estudo o “Instituto de Propriedade Intelectual.

Pela pesquisa e o estudo realizados foi possível perceber que o Instituto, Propriedade Intelectual através de suas formas de inovação e de um Sistema de Proteção de Direitos que quando adequadamente utilizados, podem contribuir para o desenvolvimento de um país, tanto no aspecto econômico, como no aspecto social e na pesquisa ,amparando os seus criadores . E que a ausência de amparo jurídico pode acarretar prejuízos significativos, além de que a sua ausência, permite o uso indevido dos direitos da Propriedade Intelectual por terceiros.

Contudo, para obter os benefícios que este instituto propõe, percebe-se que os envolvidos na criação, na inovação, no empreendimento e, nas pesquisas devem estar cientes dos seus direitos e deveres enquanto, criadores e incentivadores de ideias e que, também é necessário um código ou estatuto que normatize não somente as formas já existentes, mas também as novas formas de Propriedade Intelectual que surgem de acordo com os avanços tecnológicos, fazendo jus dos seus direitos e deveres enquanto possuidores das criações e ou inovações e, enquanto investidores destas, visto que todo o sistema de proteção desse instituto nasce por lei e sem ela, não terá aparato legal.

Merece destaque ainda, a proteção jurídica da Propriedade Intelectual, por ter como finalidade: coibir a concorrência desleal e primar pelos interesses de seus legítimos titulares, além de fomentar o desenvolvimento econômico do país , através de políticas públicas referentes ao Instituto Propriedade Intelectual, impulsionando a sociedade a utilizar-se deste potencial Instituto para gerar desenvolvimento econômico, ter reconhecimento internacional e a Universidade com parceria a empresa fará com que seus reais titulares sejam reconhecidos , significando um estímulo maior a criação do conhecimento, com a distribuição dos benefícios para com todos os envolvidos com a

criação, além de incentivar o desenvolvimento tecnológico do país, fomentando assim, a economia nacional e regional.

A propriedade intelectual é um dos elos entre a geração e a apropriação do conhecimento, que orienta as relações entre os atores públicos e privados, definindo quem participa e quem não participa. Desta forma, é um mecanismo de interação entre os agentes econômicos, de organização, de investimentos e pesquisa em inovação, ajudando a organizar mercados, a definir condições para distribuição de benefícios e a orientar a execução de políticas públicas (SALLES-FILHO, 2007, p. 53).

Cabe ressaltar que foi possível perceber também os diversos campos em que a Propriedade Intelectual pode transitar, proporcionando contribuições relevantes tanto de cada área do conhecimento em que pese a produção intelectual, como no campo do conhecimento jurídico em que o Direito dependendo da forma de proteção, pode atuar.

Ainda, vale frisar que o resgate do contexto histórico do objeto de estudo: “Propriedade Intelectual”, nos permite compreender sua evolução, influência nas pesquisas, inovações e criações, além da proteção jurídica.

Espera-se que ao finalizar esta pesquisa, que tenha respondido a questão fundamental: *“Quais contribuições importantes a Propriedade intelectual pode proporcionar, tanto para a sociedade, como para o campo científico, social, econômico, profissional e legalmente como está amparada?”*, levando-se em consideração que o valor da criação e da inovação vai além dos parâmetros econômicos, industriais, de direitos, se destacando não somente como um investimento, ou como propriedade intelectual por si, mas também como contribuição de qualidade de vida, de divulgação e acesso ao público em geral e de incentivo da produção do conhecimento específico para as gerações futuras.

E alcançado o objetivo neste momento: *Levantar e registrar os dados que apresentem as concepções diversas sobre Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção.*

Referências Bibliográficas:

ANONI, Danielle e, WACHOWICZ, Marcos. **Estudos sobre o Direito da Personalidade e a Tutela dos Direitos Autorais.** Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAA8NEAI/resumo-tutela-dos-direitos-personalidade-dos-direitos-autorais-nas-atividades-empresariais>>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

BAGNATO, Vanderlei Salvados; MARCOLAN, Daniel e; ORTEGA, Luciane Meneguim. **Guia Prático II: Transferência de Tecnologia - Parcerias entre Universidade e Empresas**. AUSPIN- Agência USP de Inovação, 2016. Disponível em:<http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2017/10/cartilha_TT_bom.pdf>. Acesso em: 23 de julho de 2018.

BAGNATO, Vanderlei Salvados; SOUZA, Maria Aparecida e; MURAKAWA, Lígia. **Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual**. AUSPIN- Agência USP de Inovação, 2016. Disponível em:< http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf>. Acesso em 17 de junho de 2018.

BARBOSA, Denis Borges. **Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual**. Disponível em:< <http://www.nbb.com.br/pub/propriedade13.pdf> >. Acesso em 18 de junho de 2018.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**, Evocati: Aracaju, 2007.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Aperfeiçoamento e Dependência em Patentes**, Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004

BIBLIOTECA DANTE MOREIRA LEITE-USP. **O que é Revisão Literária**. Disponível em: < <http://www.ip.usp.br/portal/images/biblioteca/revisao.pdf>>. Acesso em: 23 de junho de 2018.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS- Universidade de São Paulo. **Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial -1967**. Disponível em:<www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

BOCCHINO, Lesleia de Oliveira ... [et al]. **Propriedade Intelectual: conceito e procedimentos**. Publicação da Escola da AGU. Brasília, nº 14, Vol. 2. Brasília: Advocacia Geral da União, 2012. Disponível em:<www.agu.gov.br/page/download/index/id/10512183>. Acesso em julho de 2018

_____. **Propriedade Intelectual: conceito e procedimentos**. Vol. 06 Brasília: Advocacia Geral da União, 2010. Disponível em:<www.agu.gov.br/page/download/index/id/10512183>. Acesso em julho de 2018.

_____. **Princípios de Direito Administrativo aplicado à Propriedade Intelectual**. Disponível em:<<https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/viewFile/1668/1350> >. Acesso em 29 de setembro de 2018.

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **O conceito de Direito**. Universidade Federal de Goiás- Faculdade de Direito. Disponível em:<<https://www.direito.ufg.br/n/694-artigo-o-conceito-de-direito>>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

CARDOSO, Oscar Valente. **A competência da Justiça Federal na Tutela dos Direitos da Propriedade Intelectual**. Revista CEJ, Brasília, ano XII, p.51-56, out/dez, 2008. Disponível em:< www.corteidh.oi.cr/tables/R22944pdf >. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Pesquisa Social** 5ª ed.- São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas**. Coleção Sinopses Jurídicas, V.03, 17. ed-São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Direito das Obrigações: Parte Especial- Contratos**. Coleção Sinopses Jurídicas, 06, Tomo I. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 9. Ed- São Paulo: Saraiva, 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI. **Propriedade Intelectual**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/> .Acesso em: 22 de junho de 2018.

IZIQUE, Claudia. **Proteção da Propriedade Intelectual amplia benefícios da Pesquisa**. Revista Pesquisa FAPESP. Ed- 116- págs. 30ª 33. Disponível em: www.revistapesquisa.fapesp.br. Acesso em 15 de outubro de 2018.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**: Guia para empresário, Brasília:IEL,2010. Disponível em < http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2018.

LIMA, José Erigutemberg Meneses. **Afinal o que é Direito?** Disponível em:< https://guiteri.jusbrasil.com.br/artigos/152713024/afinal_o_que_e_direito>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. **Propriedade Intelectual no século XXI: Em busca de um novo conceito e substrato teórico**. Revista da Faculdade de Direito- UFPR, Curitiba, nº 56, p. 157-175, 2012. Disponível em:< >. Acesso em julho de 2018.

MINISTÉRIO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA. **Portaria MCT nº 346, 2004**. Disponível em:<<https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/transparencia/arquivos/Relatorio-de-Gestao-2016.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Lei nº 12.853/2013**: Legislação de Direitos Autorais. Disponível em:< <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1281813/Caderno+Leg.+DA+2%C2%AA%20E+di%C3%A7%C3%A3o+em+julho+2015.pdf/f0d63bf6-021f-42d9-b2dd-ba7daad4d10c>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

MINISTERIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Revista da Propriedade Industrial. Lei nº 5.648.** Disponível em: <<file:///C:/Documents%20and%20Settings/Entrar/Meus%20documentos/Downloads/Comunicados2470.pdf>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

PAESANI, Liliana Minardi. **Manual de Propriedade Intelectual.** 2ª Edição-São Paulo: Atlas, 2015.

PLANALTO DO GOVERNO FEDERAL. **Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279/96:** ARTIGOS: 5º, 10,11, 13, 14, 42 E 108. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 13 de junho de 2018.

SANTOS, Fabricio Santana. **Lei nº 9.456/97- Proteção de Cultivares: Sui Generis: Introdução à Proteção de Cultivares e aspectos legais.** Disponível em: <http://www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/tecnologia/JESUSAPARECIDOFERRO/protec_cultivares_aspectos_legais.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2018.

SILVA, Claudio Eduardo de Figueiredo. **Propriedade Intelectual de Programa de Computador desenvolvido para utilização na Administração Pública:** estudo de caso. Tese de doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SILVA, José Everton; SILVA, Marcos Vinicius. **A Propriedade Intelectual como evolução histórica do instituto da propriedade imaterial.** Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=53c16d65d012198a>>. Acesso em: 30 de julho de 2018,

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 403 do STJ.** RSSTJ, a. 8, (38): -130 fevereiro 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf> . Acesso em: 02 de agosto de 2018.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e Tutela da posse e Propriedade.** Rio de Janeiro: Forense, 2006. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/viewFile/567/439>>. Acesso em: 12 de junho de 2018.

VANIN, Carlos Eduardo. **O que é Propriedade Intelectual? Conceito, evolução histórica e sua importância.** Disponível em: <<http://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historico-e-normativa-e-sua-importancia>>. Acesso em: 18 de julho de 2018.

VECCHIO, Giorgio Del. **Lições de Filosofia do Direito.** [Tradução de Antônio José Brandão]. 8 ed. Coimbra: Sucessor, 2016.